

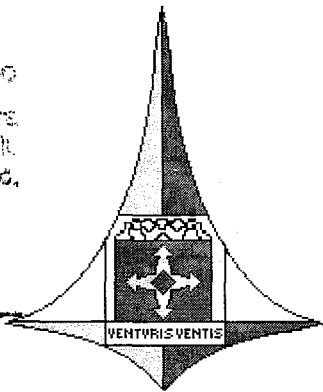
LIDO
Em 06 / 10 / 09
[Assinatura]
Assessoria da Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07 / 10 / 09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 282/2009 – GAG.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa **anteprojeto de lei que estabelece, para o exercício de 2010, os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP**, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O reajuste médio é de 14,5% em relação aos valores de 2009.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

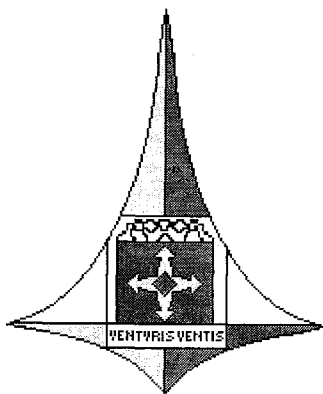
[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 415/2009
Folha Nº 01 BIA

[Assinatura] 1317-15



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1415/2009

Fixa os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativa ao exercício de 2010.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º São fixados, na forma do Anexo Único desta Lei, os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício de 2010, conforme estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A cobrança dos valores a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação, observado o disposto no art. 149-A e no inciso III do art. 150, ambos da Constituição Federal.

ML

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1415/2009
Folha Nº 02 BIA

ANEXO ÚNICO

Unidades Consumidoras		
Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial (Reais/mês)	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público (Reais/mês)
0 - 30	0,50	1,58
31 - 50	0,80	2,61
51 - 80	1,25	4,15
81 - 100	1,90	5,15
101 - 180	5,05	9,24
181 - 220	6,07	11,30
221 - 300	10,13	16,31
301 - 400	14,17	21,75
401 - 500	17,71	27,14
501 - 600	22,36	32,57
601 - 700	26,09	37,96
701 - 800	29,82	43,39
801 - 900	33,53	48,80
901 - 1000	37,25	56,41
1001 - 2000	66,45	104,39
2001 - 3000	104,17	156,55
3001 - 4000	119,51	208,74
4001 - 5000	151,36	260,90
5001 - 7000	213,65	398,44
7001 - 10000	302,61	468,24
Acima de 10000	350,03	474,63

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1415, 2009

Folha Nº 03 BIA

Faixa de Consumo Mês (kWh)	EXERCÍCIO 2010		EXERCÍCIO 2009	
	Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e	Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e
0 - 30	0,50	1,58	0,44	1,38
31 - 50	0,80	2,61	0,70	2,28
51 - 80	1,25	4,15	1,09	3,62
81 - 100	1,90	5,15	1,66	4,50
101 - 180	5,05	9,24	4,41	8,07
181 - 220	6,07	11,30	5,30	9,87
221 - 300	10,13	16,31	8,85	14,24
301 - 400	14,17	21,75	12,38	18,99
401 - 500	17,71	27,14	15,47	23,70
501 - 600	22,36	32,57	19,53	28,44
601 - 700	26,09	37,96	22,78	33,75
701 - 800	29,82	43,39	26,04	37,89
801 - 900	33,53	48,80	29,28	42,62
901 - 1000	37,25	56,41	32,53	49,26
1001 - 2000	66,45	104,39	58,03	91,16
2001 - 3000	104,17	156,55	90,97	136,71
3001 - 4000	119,51	208,74	104,37	182,29
4001 - 5000	151,36	260,90	132,18	227,84
5001 - 7000	213,65	398,44	186,58	347,94
7001 - 10000	302,61	468,24	264,27	408,91
Acima de 10000	350,03	474,63	305,68	414,49

ACRÉSCIMO EM VALOR	
Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e
0,06	0,20
0,10	0,33
0,16	0,53
0,24	0,65
0,64	1,17
0,77	1,43
1,28	2,07
1,79	2,76
2,24	3,44
2,83	4,13
3,31	4,21
3,78	5,50
4,25	6,18
4,72	7,15
8,42	13,23
13,20	19,84
15,14	26,45
19,18	33,06
27,07	50,50
38,34	59,33
44,35	60,14

PERCENTUAL	
Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e
13,64%	14,49%
14,29%	14,47%
14,68%	14,64%
14,46%	14,44%
14,51%	14,50%
14,53%	14,49%
14,46%	14,54%
14,46%	14,53%
14,48%	14,51%
14,49%	14,52%
14,53%	12,47%
14,52%	14,52%
14,52%	14,50%
14,51%	14,51%
14,51%	14,51%
14,51%	14,51%
14,51%	14,51%
14,51%	14,51%
14,51%	14,51%
14,51%	14,51%
14,51%	14,51%

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1415/2009
 Folha Nº 04
 BTA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL A SER ARRECADADO PELA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2010

A contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, compreendendo as atividades de consumo de energia elétrica, da manutenção, modernização e gestão, eficientização e expansão do Parque de Iluminação Pública.

Nesse sentido o valor a ser arrecadado deverá cobrir esses gastos.

Transcrevemos a seguir os itens e respectivos valores que totalizam a importância mensal que deve ser arrecadada para cobrança da contribuição no próximo ano.

1 - CONSUMO

O faturamento médio mensal atual é de cerca de R\$ 3.973.060,06 e considerando que:

- que a tarifa de iluminação pública sofre reajuste em Agosto e adotando como estimativa o percentual de 10% de acréscimo; e,
- haverá um crescimento de aproximadamente 7% no quantitativo de pontos luminosos do Parque de Iluminação Pública do DF, principalmente em função da Expansão prevista no Parque de Iluminação do DF,

Obtêm-se o faturamento mensal médio de **R\$ 4.863.165,32**

3 - EXPANSÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1415/2009

Folha Nº 05 BIA

Apresentamos a seguir as principais razões que justificam a expansão do sistema. Atender o Plano de Expansão do governo do Distrito Federal, tendo em vista o crescimento vertiginoso do trânsito de veículos e a conseqüente necessidade de duplicação e/ou alargamento das vias públicas aliada à necessidade de melhoria do nível de iluminação para contribuir com a melhoria da segurança pública;

2



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"

71215-902 - Brasília - DF

Telefone (61) 3465.9604 - Fac-símile (61) 3465.9024

Internet: <http://www.ceb.com.br>

Possibilitar a modernização do Sistema de Iluminação Pública, de forma a acompanhar a evolução tecnológica das fontes de luz (lâmpadas) e de luminárias que apresentem distribuição mais eficiente do fluxo luminoso.

Dessa forma, considerando as premissas apresentadas, faz-se necessário um valor mensal de **R\$ 4.080.640,54**.

4 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Compreende as atividades necessárias à conformidade do sistema de Iluminação Pública: Manutenção Preventiva, Corretiva, Gestão do sistema, cadastro.

Está em curso o contrato de manutenção com a Coordenação das Cidades, cujo valor com o valor mensal de R\$ 5,12 por ponto luminoso. Considerando um crescimento do parque em 7 % para o ano de 2010, partindo do quantitativo de pontos atual, chega-se ao número médio, que deve ser considerado para cada mês do ano, de 265.000 pontos. Assim o valor mensal relativo à conformidade será de R\$ 1.357.678,41.

Incluindo o valor médio mensal de R\$ 150.000,00 para custear despesas referentes a vandalismos e substituição de postes por abalroamento perfaz o montante de **R\$ 1.507.678,41**.

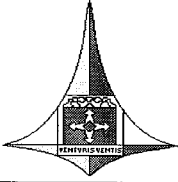
RESUMO

• CONSUMO		R\$ 4.863.165,32
• EXPANSÃO		R\$ 4.080.640,54
• MANUTENÇÃO	R\$ 1.507.678,41
TOTAL / MÊS		R\$ 10.451.484,27
TOTAL ANUAL		R\$ 125.417.811,20

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1415 / 2009

Folha Nº 06 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 145/2009-GAB/SEF.

Brasília, 30 de Setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** que estabelece, para o exercício de 2010, os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, por força do que estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Convém ressaltar que os valores mensais da contribuição foram fixados conforme manifestação anexa da Companhia Energética de Brasília – CEB e importam reajuste médio de 14,5% em relação aos valores de 2009.

Aproveito para sugerir que seja solicitada a urgência na apreciação da proposta ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1415/2009
Folha Nº 07 BIA